DECRETO MUNICIPAL Nº 385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

Considerando que a situação de emergência e gravidade econômica da classe artística e cultural diante das legislações preventivas e proibitivas de atividades culturais que promovam aglomerações, afetando diretamente a vida dos profissionais da área cultural e espaços culturais;

Considerando que ao Município de Pradópolis caberá o montante de R$171. 645,76 para a execução para os Incisos II (subsídios) e III (editais) da referida Lei Federal, para o atendimento aos objetivos da Lei 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural "Aldir Blanc" de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica.

Considerando que o êxito na transparência em todos os processos da aplicação da Lei depende de representatividade dos vários segmentos culturais da Sociedade Civil em conjunto com a administração municipal, fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC com a finalidade de acompanhar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo sobre as ações do município diante da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 - Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2º. O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC terá a seguinte composição:

I - Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, que o coordenará;

II - Representante do Departamento Municipal de Cultura;

III - Representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - Diretor Municipal de Administração Geral;

V - Representante da Câmara Municipal (indicado pelo presidente da Câmara);

VI - 05 Representantes da Sociedade Civil (indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais).

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pela Diretora Municipal de Cultura e Turismo, gestora dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017/2020. devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§ 3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - Outras autoridades públicas e especialista, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

§ 4º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, são indicações:

I – Dos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, Conselho Municipal de Políticas Culturais nos casos das representações dessas instâncias;

§ 5º As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 3º. O Comitê Municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Auxiliar na elaboração dos editais e outros instrumentos a serem implementados de acordo com o Decreto que regulamenta a aplicação da Lei 14.017/2020 no âmbito Municipal;

III - Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020; e V – Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

IV - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na referida Lei;

V - Supervisão e monitoramento dos resultados, abrangência e relevância da aplicação dos recursos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 5º. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 6º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este decreto, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado desta decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 7º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017/2020;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III - Requerer do Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020;

b) Qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017/2020; e

c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

Diário Oficial

Nº 844 – Ano 2020 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

Considerando que a situação de emergência e gravidade econômica da classe artística e cultural diante das legislações preventivas e proibitivas de atividades culturais que promovam aglomerações, afetando diretamente a vida dos profissionais da área cultural e espaços culturais;

Considerando que ao Município de Pradópolis caberá o montante de R$171. 645,76 para a execução para os Incisos II (subsídios) e III (editais) da referida Lei Federal, para o atendimento aos objetivos da Lei 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural "Aldir Blanc" de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica.

Considerando que o êxito na transparência em todos os processos da aplicação da Lei depende de representatividade dos vários segmentos culturais da Sociedade Civil em conjunto com a administração municipal, fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC.

DECRETA:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 844 – Ano 2020 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC com a finalidade de acompanhar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo sobre as ações do município diante da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 - Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2º. O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC terá a seguinte composição:

I - Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, que o coordenará;

II - Representante do Departamento Municipal de Cultura;

III - Representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - Diretor Municipal de Administração Geral;

V - Representante da Câmara Municipal (indicado pelo presidente da Câmara);

VI - 05 Representantes da Sociedade Civil (indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais).

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pela Diretora Municipal de Cultura e Turismo, gestora dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017/2020. devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§ 3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - Outras autoridades públicas e especialista, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

§ 4º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, são indicações:

I – Dos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, Conselho Municipal de Políticas Culturais nos casos das representações dessas instâncias;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 844 – Ano 2020 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 5º As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 3º. O Comitê Municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Auxiliar na elaboração dos editais e outros instrumentos a serem implementados de acordo com o Decreto que regulamenta a aplicação da Lei 14.017/2020 no âmbito Municipal;

III - Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020; e V – Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

IV - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na referida Lei;

V - Supervisão e monitoramento dos resultados, abrangência e relevância da aplicação dos recursos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 5º. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 6º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este decreto, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado desta decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 7º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017/2020;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III - Requerer do Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

a) Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020;

b) Qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017/2020; e

c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) Aplicação das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017/2020, recebidas pelo Município;

Art. 8º. O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Pradópolis.

Art. 9º. Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º deste Decreto:

I – Regina Paula Atique Ferraz;

II – *Luzia Mara* Flavio Da Silva Da *Matta*

III - Karina Vanessa Pazzini Batista;

IV - Saulo Emmanuel Atique Filho;

V – Jean Cesar Colete;

VI – Marcia Cristina de Sá;

VII – Pedro Paulo Lima Barbosa;

VIII – Naiane Castro Sales;

IX – Nathália Pina;

X – Vítor de Almeida Aurélio.

Art. 10º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 844 – Ano 2020 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 16 de outubro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 35/2019

CONTRATO 102/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS.

CONTRATADA: UNIVERSAL ODONTO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS – SP E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL.

VALOR GLOBAL: R$ 205.043,19 (Duzentos e cinco mil, quarenta e três reais e dezenove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pradópolis, 08 de Outubro de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br